



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 32/2026

Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela IN SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Aviso e seus Anexos.

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento e instalação de películas antivandalismo, bem como a remoção das películas (insulfímes) comuns previamente instaladas em 17 (dezesete) veículos da frota oficial deste Tribunal Regional Eleitoral.

Observação: Havendo divergência entre a descrição do(s) item(s) e o código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerá a especificação detalhada no Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento de contratação.

Período de Recebimento de Propostas: 19/02/2026 a 24/02/2026

Data da sessão pública: 24/02/2026

Link de Acesso: www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase dos Lances: das 08:01h às 14:01h

Processo SEI: 0016655-03.2025.6.26.8000	Preço Total Estimado: R\$ 33.830,00	
Critério de Julgamento: Menor preço global do grupo único	Quantidade de itens: 2 itens	Quantidade de grupos: grupo único
Possui critério de sustentabilidade? () Sim (x) Não Qual? itens 4.1 a 4.1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Aviso.	Exclusiva ME/EPP? () Sim (x) Não	Vistoria Prévia? () Obrigatória (x) Facultativa () Não se aplica
Documentos de habilitação:		
Documentação SICAF: Item 8.5.5.2 do Aviso	Documentação Complementar: Cláusula 7 do Aviso	

Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos: Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

Retire o instrumento de contratação e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e www.gov.br/compras/pt-br.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 32/2026

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na IN SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço global do grupo único**, visando à contratação de serviços de fornecimento e instalação de películas antivandalismo, bem como a remoção das películas (insulfilmes) comuns previamente instaladas em 17 (dezessete) veículos da frota oficial deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexo I e II, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Aviso:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços.

Período de Recebimento de Propostas: 19/02/2026 a 24/02/2026

Data da sessão pública: 24/02/2026

Link de Acesso: www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase dos Lances: das 08:01h às 14:01h

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 – O objeto consiste na contratação de serviços de fornecimento e instalação de películas antivandalismo, bem como a remoção das películas (insulfilmes) comuns previamente instaladas em 17 (dezessete) veículos da frota oficial deste Tribunal Regional Eleitoral, em estrita conformidade com o estabelecido neste Aviso e seus Anexos.

1.2 – O código e descrição do "CATMAT/CATSER" constante do Compras.gov.br pode eventualmente divergir da descrição do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s) quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2 - O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.5 – Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

2.5.1 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento de contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na contratação de serviço comum, não sendo apropriada a formação de consórcio para essa finalidade. Além disso, existem inúmeras empresas no mercado com condições de prestar o serviço de forma independente, sem a necessidade de formação de consórcio.

2.5.2 - Ressaltamos ainda que não há complexidade na contratação que torne restrito o universo de possíveis licitantes, também não há qualificação técnica que justifique a união de várias empresas para o cumprimento das exigências, restando claro que tal medida não representaria ampliação da competitividade que é um dos objetivos primordiais do regime legal das contratações públicas.

2.6 – Os fornecedores deverão se manifestar em campo próprio do sistema eletrônico sobre:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- f) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

2.6.1 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.7 – Não poderão participar desta dispensa:

2.7.1 – empresas que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e de seus Anexos;

2.7.2 – empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta dispensa;

2.7.3 – empresas autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 – agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

2.7.7.1 - a vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.7.8 – empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.7.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 – empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.7.11 – empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.12 – empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal de 1988;

2.7.13 – empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU.

3 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s), o(s) preço(s) unitário(s) e total(is) e a documentação complementar à proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do(s) serviço(s) contidas na proposta, em especial o(s) preço(s), vinculam a Contratada.

3.4 – os itens 1 e 2 comporão um GRUPO ÚNICO.

3.5 – os lances serão efetuados pelo preço unitário de cada item que compõem o grupo único.

3.6 – o grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

3.7 – o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único.

3.8 – o sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme valores totais cotados para os itens.

3.9 - O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e **conter somente duas casas decimais**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

3.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.11 – A avaliação prévia dos veículos nos quais serão executados os serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

3.11.1 - A vistoria facultativa deverá ser realizada de acordo com os itens 4.7 a 4.12 do Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso.

3.12 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, que:

3.13.1 - está ciente do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.13.2 - a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.13.3 – atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento convocatório;

3.13.4 - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

3.13.6 – está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do aviso de dispensa;

3.13.7 - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

3.13.8 – não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988](#);

3.13.9 – cumpre a exigência de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.14 - O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.15 - O fornecedor deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.16 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.16.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.16.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

3.16.3 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16.4 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do procedimento de contratação e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 – DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo **preço unitário por item que compõem o grupo único**.

4.2.1.1 – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o preço total do item e o preço global do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento de contratação, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

4.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais.**

4.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo aceitável pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao máximo aceitável pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo estar anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 – Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração, estipulado no Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso.

5.4 - Estando o(s) preço(s) compatível(is), será solicitado o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS** nos termos da cláusula 6 deste Aviso e conforme modelo contido no Anexo II (Modelo de Proposta Definitiva de Preços) e da **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA** constante na cláusula 7 deste Aviso.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

5.5 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento de contratação, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e nos itens 2.5 e 2.7 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Observação : A consulta aos dois cadastros – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação no certame. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.5.1 - Após verificação das condições de participação na disputa eletrônica, o(a) Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições para a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), cujo registro de pendência impede a celebração do futuro convênio, acordo, ajuste ou contrato que envolva desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º- A da Lei nº 10.522/2002 (atualizada pela Lei nº 14.973/24).

5.5.1.1 - Por ocasião da consulta ao CADIN, o(a) Agente de Contratação comunicará eventual registro de pendência e advertirá o fornecedor sobre o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da adjudicação do objeto e da homologação da dispensa eletrônica no sistema [compras.gov](https://compras.gov.br/), para a regularização, sob pena de caracterizar a infração de retardamento da execução do objeto da dispensa eletrônica e o sujeitará à superveniente desclassificação e às penalidades previstas neste Aviso, sem prejuízo, ainda, da convocação dos demais fornecedores, na ordem de classificação.

5.5.1.1.1 - Durante a fase de julgamento e antes da declaração do vencedor, a desistência da proposta pelo fornecedor, exclusivamente sob a alegação de inviabilidade de regularização da pendência no CADIN no prazo estipulado neste Aviso, não constituirá infração administrativa.

5.5.1.2 - Incumbe ao fornecedor o ônus pelo acompanhamento da homologação da dispensa eletrônica no sistema [compras.gov](https://compras.gov.br/), para os fins da contagem de prazo para a regularização.

5.5.1.3 - A pedido do fornecedor, o prazo de 5 (cinco) dias úteis acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, devidamente motivada na falta de prejuízo irreparável ou de difícil reparação pela dilação concedida para a regularização das pendências no cadastro.

5.5.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.5.3 - Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

5.5.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.5.3.2 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.5.3.3 – Constatada a existência de sanção, o(a) Agente da Contratação poderá inabilitar o fornecedor, por falta de condição de participação.

5.6 – Caso o fornecedor detentor da melhor oferta apresente quaisquer ocorrências abaixo citadas, a proposta será desclassificada e o(a) Agente da Contratação examinará a proposta subsequente, procedendo a sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não adequação da proposta e do preço às exigências deste Aviso;
- c) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) embora o critério de julgamento seja o menor preço global do grupo único, será realizada a verificação da exequibilidade dos preços de cada item que compõe o grupo, podendo ser desclassificada a proposta que contenha valores manifestamente inexequíveis, ainda que o somatório global esteja dentro do limite aceitável;
- g) não aceitação da documentação complementar à proposta elencada na cláusula 7 deste Aviso.

5.6.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

6 – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

6.1 – O fornecedor melhor classificado deverá enviar a Proposta Definitiva de Preços, elaborada nos moldes do Anexo II (Modelo de Proposta Definitiva de Preços) deste Aviso, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula 12 deste Aviso.

6.1.1 – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), nos casos de solicitação do Agente de Contratação, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico.

6.1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico Compras.gov.br, o fornecedor providenciará em momento posterior a ser informado pelo



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Agente de Contratação dentro da própria sessão pública, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que assim fique à disposição dos demais fornecedores.

6.1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da Proposta Definitiva de Preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

6.1.3 – O descumprimento das exigências contidas nos itens anteriores considerará o fornecedor como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula 12 deste Aviso.

6.2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II (Modelo de Proposta Definitiva de Preços), a saber:

6.2.1 – PREÇO UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM E PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.

6.2.1.1 – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e **conter somente duas casas decimais**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

6.2.2 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

6.2.3 – PRAZO DE GARANTIA: mínimo de 05 (cinco) anos para o material e de 90 (noventa) dias para o serviço, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2.4 – INDICAÇÃO DE LINK, preferivelmente no website do próprio fabricante ou distribuidor comprovadamente autorizado, que comprovem as características mínimas do material ofertado e que apresentem explicitamente as informações comprobatórias dos itens de especificação dos materiais, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso;

6.2.4.1 - Caso não sejam indicados os links, a licitante deverá cumprir as exigências dispostas nos itens 7.1 e 7.1.1 deste Aviso.

6.2.5 - Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho e do preposto que representará a contratada durante a vigência do ajuste, instituição financeira, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do(a) representante legal da empresa responsável pela proposta.

6.2.5.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

6.2.5.2 - O eventual faturamento por C.N.P.J distinto do indicado na proposta (filial), exigirá:

6.2.5.2.1 - A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da pessoa jurídica;

6.2.5.2.2 - Avaliação técnica acerca da repercussão tributária da alteração no âmbito do contrato administrativo, ressalvados:

- a) a vedação de prejuízo ou qualquer ônus financeiro adicional à contratante;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- b) a revisão contratual em favor da Administração, com redução proporcional do valor do contrato, caso a alteração implique diminuição dos custos previstos na proposta da contratada;
- c) a obrigatoriedade de vinculação do C.N.P.J. ao local definido ou área geográfica delimitada pelo termo de referência para o cumprimento da obrigação pelo estabelecimento da representante.

6.2.6 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste Aviso.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

7.1 – Deverão ser encaminhados, juntamente com a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS e de acordo com o regramento disposto no item 5.4 deste Aviso, CATÁLOGOS, MANUAIS, FOLHETOS TÉCNICOS OU PÁGINA NA WEB, que comprovem o atendimento das especificações exigidas no descritivo do material, com identificação da localização da informação (página/documento).

7.1.1 – Na hipótese de os catálogos, manuais, folhetos técnicos e/ou páginas na web não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias de algum dos itens de especificação, o fornecedor deverá indicar essa condição em sua Proposta Definitiva de Preços, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.

7.1.2 – O fornecedor fica dispensado de encaminhar catálogos, manuais ou folhetos técnicos, caso seja indicado link em página da WEB para comprovação mencionada, nos termos do item 6.2.4 deste Aviso.

7.2 – O não encaminhamento da documentação complementar à proposta, no momento exigido na cláusula 5 deste Aviso configurará desistência de proposta e ensejará a desclassificação da licitante, sujeitando-a às sanções previstas na cláusula 12 deste Aviso.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos previstos nesta cláusula, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de executar o objeto deste Aviso, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Aviso e abrangidos pelo referido sistema.

8.2 – Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (item 3.13.3 deste Aviso).

8.3 – Será verificado se o fornecedor apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (item 3.13.5 deste Aviso).

8.4 – O fornecedor deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (item 3.13.2 deste Aviso).

8.5 – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

8.5.1 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.5.2 – É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações habilitatórias constantes do SICAF e aquelas não integrantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3 – O descumprimento do item 8.5.2 implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo(a) Agente de Contratação, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5.4.1 - Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Agente da Contratação, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail cct@tre-sp.jus.br.

8.5.5 – Para a habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

8.5.5.1 – Habilitação Jurídica

8.5.5.1.1 – A pessoa jurídica participante do certame deverá comprovar sua existência mediante apresentação de seu Ato Constitutivo.

8.5.5.1.2 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.5.2 – Habilitação fiscal e trabalhista

8.5.5.2.1 – Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

8.5.5.2.2 – CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.5.5.2.3 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

8.5.5.2.4 – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/21, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação do fornecedor, ou



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

Observação 2: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

Observação 3: Eventual faturamento por C.N.P.J distinto do indicado na proposta (filial), exigirá a apresentação de documentação habilitatória apta a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial do fornecedor.

8.5.5.3 – Qualificação Econômico-Financeira

8.5.5.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.5.5.3.1.1 - No caso do fornecedor se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento de contratação.

8.5.5.4 – Qualificação Técnica

8.5.5.4.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.5.4.1.1 - Para fins da comprovação de que trata o item 8.5.5.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com fornecimento e instalação de, no mínimo, 7 (sete) películas antivandalismo em veículos automotores:

8.5.5.4.1.1.1 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

8.5.5.4.1.1.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.5.5.4.1.1.3 - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 – A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do procedimento de contratação.

Observação 4: Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

8.7 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

8.7.1 – O fornecedor deverá apresentar toda a documentação exigível nesta cláusula, mesmo que as relativas ao item 8.5.5.2 apresentem alguma restrição.

8.7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for declarado vencedor do procedimento de contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.7.2.1 – O prazo de que trata o item 8.7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

8.8 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens 8.7.2 e 8.7.2.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.3.3.1.1 deste Aviso ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a Dispensa.

8.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 – No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.11 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12 – Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Agente de Contratação habilitará e declarará vencedor o fornecedor correspondente.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho.

9.3 - A adjudicatária será convocada para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

9.4 - O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 - a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

9.4.2 - a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

9.6 - Para emissão da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a prestação do serviço.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral” - Plano Orçamentário 0219 - “Conservação e Recuperação do Patrimônio”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – PJ”.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme disposto na cláusula 6 do Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 - dar causa à inexecução parcial do ajuste;

12.1.2 - dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - dar causa à inexecução total do ajuste;

12.1.4 – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.4.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.4.3 – pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.4.4 – apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Aviso;

12.1.5 - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante a sessão pública;

12.1.6 - não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos itens 5.5.1.1, 8.7.2 e 8.7.2.1 deste Aviso;

12.1.7 - não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7.1 - recusar-se, sem justificativa, a receber a Nota de Empenho;

12.1.7.2 - não manter as condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a execução do objeto;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

12.1.8 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do aviso de dispensa de licitação sem motivo justificado;

12.1.9 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do ajuste;

12.1.10 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;

12.1.11 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11.1 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, para induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de contratação;

12.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Configuram-se como não manutenção da proposta os pedidos de troca de marca/fabricante do produto e atraso não justificado na entrega do produto, ficando a adjudicatária sujeita às infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.2.1 – O pedido de prorrogação do prazo da entrega do produto será analisado pela Administração somente após a efetiva entrega do produto, desde que apresente as condições seguintes:

a) seja solicitado até a data final inicialmente prevista para a entrega do produto; e

b) instruído com as justificativas e respectiva comprovação.

12.2.2 – Os pedidos de prorrogação posteriores ao primeiro serão analisados pela Administração somente após a efetiva entrega do produto, desde que sejam formulados até o final do prazo solicitado anteriormente e estejam instruídos conforme o disposto na alínea "b" do item 12.2.1.

12.2.3 – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do item 12.2.1 serão indeferidos de pronto.

12.2.4 – Nas situações em que restar justificado o desinteresse na entrega do produto pendente de entrega, decorrido o prazo contratual, a Administração poderá, a qualquer tempo, notificar a contratada sobre a inexecução parcial ou total do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.3 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Aviso, erros ou atrasos na execução do objeto, não manutenção das condições de habilitação e qualificação, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

12.3.1 – ADVERTÊNCIA – quando a falta prevista no item 12.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2 – MULTA MORATÓRIA – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o que a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme disposto nos itens 12.3.3.1, 12.3.3.2 e 12.3.3.3, além das consequências previstas em lei.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

12.3.2.1 – Findo o prazo do item anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á multa nele prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

- a) 5% (cinco por cento) para atrasos de 21 a 30 dias;
- b) 10% (dez por cento) para atrasos de 31 a 40 dias;
- c) 15% (quinze por cento) para atrasos superiores a 40 dias.

12.3.3 – MULTA COMPENSATÓRIA:

12.3.3.1 – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) nas seguintes hipóteses:

12.3.3.1.1 - sobre o valor total estimado da contratação, para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.4.1 a 12.1.4.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.7.1, 12.1.7.2 e 12.1.8, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3.1.2 – sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração disposta no item 12.1.1;

12.3.3.2 - quando a fornecedora ou contratada cometer a infração prevista no item 12.1.8 que justifique a necessidade da imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante dos itens 12.3.3.3 e 12.3.3.3.2.

12.3.3.3 - de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:

12.3.3.3.1 - sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista no item 12.1.2;

12.3.3.3.2 - sobre o valor total estimado da contratação, para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.11.1, 12.1.12 e 12.1.13.

12.3.4 - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.4.1 a 12.1.4.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.7.1, 12.1.7.2 e 12.1.8 deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.11.1, 12.1.12 e 12.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.4.1 a 12.1.4.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.7.1, 12.1.7.2 e 12.1.8 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

12.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 - Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6.1 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

12.8 – A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Responsabilização, instituída pela Portaria TRE/SP nº 26/2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa participante estes Aviso ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11 – O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14 - A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa participante deste Aviso, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15 – A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.16 - Os débitos da contratada para com o TRE/SP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o TRE/SP, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.17 – A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelos fornecedores implicará a aceitação de todas as disposições do presente Aviso.

13.1.1 – Os fornecedores deverão observar, ainda, as disposições contidas na [Resolução TRE-SP nº 630/2023](#), que institui a Política de Integridade e Compliance das Contratações do TRE/SP, a [Portaria TRE-SP nº 214/2015](#), que institui o Código de Ética dos(as) servidores(as) do TRE-SP e a [Portaria TRE-SP nº 118/2023](#), que dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

13.2 - O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.3 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.3.1 - republicar o presente Aviso com uma nova data;

13.3.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

13.3.2.1 - no caso do item anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

13.3.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3.4 - As providências dos itens 13.3.1 e 13.3.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4 - Assegura-se a este Tribunal o direito de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando aos fornecedores prazos para atendimento;

13.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, devendo manter-se conectado durante todas as etapas do procedimento de dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento de contratação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10 – O(A) Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste aviso de dispensa de licitação.

13.10.1 – O(A) Agente de Contratação poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão.

13.11 - Com fundamento na Resolução TRE/SP nº 630/2023, os fornecedores deverão:

13.11.1 - abster-se da prática de atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP;

13.11.2 - observar o cumprimento da Resolução CNJ n. 7/2005, quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo.

13.12 - Durante o processo do aviso de dispensa de licitação, poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade dos fornecedores, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 32/2026

ANEXO I

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

OBJETO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento e instalação de películas antivandalismo, bem como a remoção das películas (insulfímes) comuns previamente instaladas em 17 (dezessete) veículos da frota oficial deste Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Fornecimento, instalação de películas antivandalismo e remoção das películas atualmente instaladas para 13 (treze) veículos de médio porte da frota oficial deste Tribunal.	5584	unidade	13	R\$ 1.990,00	R\$ 25.870,00
2	Fornecimento, instalação de películas antivandalismo e remoção das películas atualmente instaladas para 04 (quatro) veículos de grande porte da frota oficial deste Tribunal.	5584	unidade	04	R\$ 1.990,00	R\$ 7.960,00
PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO ÚNICO (Soma dos preços totais dos itens 01 e 02)						R\$ 33.830,00

1.2. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

1.3. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao**



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.4. A Fundamentação para o Parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada no Tópico VIII dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.4.1. A contratação ocorrerá por GRUPO ÚNICO.

Prazo de Vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação inicia-se com o recebimento da Nota De Empenho e vigorará até o decurso do prazo de garantia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Tópicos I e IV dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Tópico VII dos Estudos Técnicos Preliminares.

Especificações Técnicas

3.2. Complementarmente ao descritivo da cláusula 1, a presente contratação exigirá às seguintes especificações:

3.2.1. A película antivandalismo deve atender às seguintes especificações mínimas, no que diz respeito às propriedades ópticas, solares e mecânicas:

- a) tipo PS8 ou superior;
- b) bloqueio Ultravioleta 99%;
- c) espessura de 0,2 mm ou superior;
- d) resistência por tração a ruptura 28,500 PSI;
- e) resistência à ruptura 224 lb /pol;
- f) alongamento à ruptura 60%;
- g) resistência ao destacamento 6 lb / pol.

3.2.2. A instalação da película antivandalismo deve preservar a transmitância luminosa das áreas envidraçadas, devendo ser não inferior a 70% (setenta por cento) para os vidros dos para-brisas e das demais áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, em observância à Resolução CONTRAN nº 960/2022, alterada pela Resolução CONTRAN nº 989/2022, e suas alterações.

3.2.3. As características da película ofertada deverão ser comprovadas por meio de **catálogos, manuais, folhetos técnicos ou página na Web** a serem apresentados junto com a proposta de preços, conforme item 7.6 deste Termo de Referência.

3.2.4. O serviço também incluirá a remoção/retirada das películas (insulfilmes) comuns atualmente instaladas nos veículos.

3.2.5. As películas antivandalismo deverão ser fornecidas e instaladas nos seguintes veículos:



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO – MÉDIO PORTE					
Item	Veículo / Marca / Modelo	Ano	Placa	Chassi	Renavam
01	Honda Civic EX CVT	2017/17	FCD1555	93HFC2640HZ136680	01137748491
02	Honda Civic EX CVT	2017/17	FXE1288	93HFC2640HZ135998	01137748297
03	Renault Fluence Dynamique CVT	2012/13	DJM3422	8A1LZBW2TDL567834	00527602949
04	Renault Fluence Dynamique CVT	2012/13	DJM3440	8A1LZBW2TDL567848	00527603651

VEÍCULOS DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL – MÉDIO PORTE					
Item	Veículo / Marca / Modelo	Ano	Placa	Chassi	Renavam
05	Nissan Grand Livina 1.8S	2014/14	FRW931	94DJBLYL10EJ257450	01011420179
06	Nissan Grand Livina 1.8S	2014/14	FSO4236	94DJBLYL10EJ257908	01011420420
07	Renault Fluence Dynamique	2012/13	DJM3421	8A1LZBW26DL575856	00527600598
08	Renault Fluence Dynamique	2012/13	DJM3425	8A1LZBW26DL575863	00527598569
09	Renault Fluence Dynamique	2012/13	DJM3426	8A1LZBW26DL575836	00527601357
10	Renault Fluence Dynamique	2012/13	DJM3439	8A1LZBW26DL567792	00527604925
11	Renault Fluence Dynamique	2013/14	FQB0912	8A1LZBW26EL950363	01011718933
12	Renault Fluence Dynamique	2013/14	FTC4215	8A1LZBW26EL785937	01011898460
13	L200 TRITON GLS 2.4 D 4X4 AT	2024	STK2F35	93XSYKL1TSCR79581	01390012937

VEÍCULOS DE SERVIÇOS – GRANDE PORTE					
Item	Veículo / Marca / Modelo	Ano	Placa	Chassi	Renavam
14	Fiat Ducato Minibus	2012/13	DJM6660	93W244M24D2109321	00524520135
15	Fiat Ducato Minibus	2012/13	DJM6686	93W244M24D2108467	00524519781
16	MB 415 CDI Sprinter (Van 15+1 lug)	2017/18	GCA833	8AC906633JE147813	01144607601
17	MB 415 CDI Sprinter (Van 9+1 lug)	2017/18	GHB512	8AC906633JE149125	01145389756

3.2.6. Nos veículos de médio porte: aplicação em 04 (quatro) vidros, sendo eles os laterais do veículo.

3.2.7. Nos veículos de grande porte: aplicação em 02 (dois) vidros, sendo eles os localizados na lateral do motorista e no passageiro ao lado do motorista.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alíneas ‘d’ e ‘e’ da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Na presente proposta de contratação não será exigida a comprovação de atendimento de critérios de sustentabilidade, conforme a justificativa contida no item 2.1 dos Estudos Técnicos Preliminares

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Não haverá a indicação de marca(s) de referência.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Da exigência de amostra

- 4.3. Não haverá a exigência de apresentação de amostra.

Da exigência de prova

- 4.4. Não haverá a exigência de apresentação de prova.

Subcontratação

- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5.1. A Fundamentação para inadmissibilidade da subcontratação encontra-se pormenorizada nos itens 3.6 e 3.6.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria Facultativa

- 4.7. A avaliação prévia dos veículos nos quais serão executados os serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 4.8. A vistoria facultativa poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, no TRE-SP, rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo - SP, no horário das 12h às 18h, mediante prévio agendamento com a Seção de Transporte - SETRANS, pelo telefone (11) 3130-2129 ou 3130-2196 ou através do e-mail setrans@tre-sp.jus.br.
- 4.8.1. Não será admitida a realização de vistorias sem o prévio agendamento.
- 4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.10. A visita técnica facultativa poderá ocorrer até a véspera da data da sessão de abertura do certame.
- 4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Condições de execução

- 4.13. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

4.13.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

4.13.2. A OS deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento da Nota de Empenho.

Local e horário da prestação dos serviços

4.14. Os serviços serão prestados dentro dos limites do município de São Paulo;

4.14.1. A instalação poderá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, nesta capital, ou no estabelecimento da empresa CONTRATADA.

4.14.2. A empresa CONTRATADA que tiver estabelecimento fora dos limites desta Capital deverá, obrigatoriamente, realizar a instalação nas dependências da CONTRATANTE.

4.14.3. Para os serviços executados nesta Capital no estabelecimento da empresa CONTRATADA, o serviço de transporte da CONTRATANTE será o responsável pelo encaminhamento e retirada dos veículos.

4.14.4. O agendamento da instalação será definido previamente junto à Seção de Transporte - SETRANS, pelos telefones (11) 3130-2129 ou 3130-2196, de segunda a sexta-feira, entre 09:00h e 18:00h.

Especificação da garantia do serviço

4.15. O prazo de garantia contratual dos serviços será no mínimo de 05 (cinco) anos para o material e de no mínimo 90 (noventa) dias para o serviço, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Manutenção e assistência Técnica

4.16. Não serão necessários procedimentos de manutenção e assistência técnica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O ajuste contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 5.4. Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.5.1. O preposto deverá ser indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II).
- 5.5.2. Nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta definitiva de Preços, um novo preposto deverá ser indicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando-se sua qualificação por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: setrans@tre-sp.jus.br.
- 5.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 5.7. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 5.8. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.
- 5.11. O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.
- 5.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

Obrigações da contratada

- 5.14. Além do disposto acima, a CONTRATADA obedecerá às seguintes determinações:
- 5.14.1. Fornecer/executar os materiais/serviços com características exigidas neste Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.
- 5.14.2. Efetuar o fornecimento/execução dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora e em conformidade com este Termo de Referência.
- 5.14.3. Substituir/refazer, no total ou em parte, qualquer material/serviço que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados a partir da notificação do TRE/SP, sem qualquer custo para este Tribunal.
- 5.14.4. Além da execução do serviço, a empresa CONTRATADA será responsável pela substituição de vidros cuja quebra tenha sido ocasionada no processo de instalação da película e pela remoção das películas existentes nos vidros dos veículos.
- 5.14.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.14.6. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega/execução do objeto.
- 5.14.7. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRE/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.
- 5.14.8. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços.
- 5.14.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais/serviços fornecidos/executados.
- 5.14.10. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega/execução do objeto.
- 5.14.11. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega/execução dos materiais/serviços.
- 5.14.12. Atender prontamente todas as solicitações do TRE/SP previstas neste Termo de Referência.
- 5.14.13. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

Obrigações da contratante



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

5.15. Além do disposto acima, a CONTRATANTE obedecerá às seguintes determinações:

5.15.1. Designar servidor(a) para acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do serviço contratado, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21.

5.15.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento/execução do objeto.

5.15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao fornecimento/execução do objeto.

5.15.4. Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

5.15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues/executados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

5.15.6. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.15.7. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, o disposto neste item.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produzir os resultados acordados;

6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.3. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, mediante termos detalhados, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal**



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

"Governança das Contratações" - página da intranet) ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 6.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
- 6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, concomitantemente com o prazo fixado para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**).
- 6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.11. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.13. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e ordem de execução do serviço, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.
- 6.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.16.1. a data da emissão;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 6.16.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- 6.16.3. o valor a pagar; e
- 6.16.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

6.19. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade no caso de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. No caso de atraso provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

6.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 6.25. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.

Regime de Execução

- 7.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço GLOBAL, conforme inciso XXIX, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 7.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas no Aviso.
- 7.4. Caso admitida a participação de cooperativas, a documentação complementar exigida estará estabelecida no Aviso.

Qualificação Técnica

- 7.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.1. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.5.1.1. Fornecimento e instalação de, no mínimo, 7 (sete) películas antivandalismo em veículos automotores.

7.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

7.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

7.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

7.6. Para aceitação da proposta do fornecedor com o melhor preço serão solicitados, juntamente com a proposta definitiva de preços, os seguintes documentos:

7.6.1. CATÁLOGOS, MANUAIS, FOLHETOS TÉCNICOS OU PÁGINA NA WEB, que comprovem o atendimento das especificações nos termos da cláusula 3.2.3 deste Termo de Referência.

7.6.2. A ausência de alguma especificação nos referidos documentos não ensejará a desclassificação da empresa. Nesse caso serão efetuadas diligências para sanear a pendência.

7.6.3. Na hipótese de os folhetos e/ou catálogos não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias de algum dos itens de especificação, a LICITANTE deverá indicar essa condição em sua proposta, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.

7.6.4. A LICITANTE fica dispensada de encaminhar catálogos, manuais ou folhetos técnicos, caso sejam indicados links em páginas da WEB do próprio fabricante ou distribuidor comprovadamente autorizado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.830,00 (trinta e três mil oitocentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A dotação orçamentária encontra-se consignada no Aviso.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 32/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:			
ENDEREÇO:N.º			
BAIRRO:CIDADE.....UF.....			
FONE:E-MAIL			
CEP:C.N.P.J.....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
C.P.F.....			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Observações:

1) O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

3) **LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme itens 4.14 a 4.14.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Aviso.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Fornecimento, instalação de películas antivandalismo e remoção das películas atualmente instaladas para 13 (treze) veículos de médio porte da frota oficial deste Tribunal	5584	unidade	13	R\$	R\$
2	Fornecimento, instalação de películas antivandalismo e remoção das películas atualmente instaladas para 04 (quatro) veículos de grande porte da frota oficial deste Tribunal.	5584	unidade	04	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (Soma dos preços totais dos itens 01 e 02)						R\$

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: dias (máximo de 10 dias), contados do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

PRAZO DE GARANTIA: anos (mínimo de 05 anos) para o material e de (mínimo de 90 dias) para o serviço, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

INDICAÇÃO DE LINKS, nos termos do item 6.2.4 do Aviso:

- link:.....

4) Caso não sejam indicados os links, a licitante deverá cumprir as exigências dispostas nos itens 7.1 e 7.1.1 do Aviso.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública.

..... / / / 2026.

Assinatura do representante

Nome legível